AO EXPEDIENTE
Em: 19/10/2021
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 13:00 hs. Em: 19/10/2021
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**PROJETO DE LEI Nº 092 /2021**

(Do Vereador Edvaldo Neto)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 19/10/2021
1º Secretária

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 19/10/2021
1º Secretária

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 19/10/2021
Presidente

**"Denomina de Avenida Cavalo Alado, a atual Avenida 01 do Loteamento Jardim Gama – com início no Lote 01 da Quadra 02 e término no lote 1A da Quadra 08, localizado no Bairro Jardim América."**

**A Câmara Municipal decreta:**

**Art. 1°.** Fica denominada de Avenida Cavalo Alado, a atual avenida 01 do Loteamento Jardim Gama – com início no lote 01 da Quadra 02 e término no lote 1ª da Quadra 08, localizado no Bairro Jardim América.

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luiz de Góes", 19 de outubro de 2021.

**EDVALDO NETO**
**VEREADOR**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

## JUSTIFICATIVA

Conforme é sabido no Município de Cabedelo ainda existem ruas sem denominação formal junto à Receita Municipal o que impossibilita a criação do Código de Endereçamento Postal, o conhecido CEP.

Em virtude da inexistência do supramencionado código, inúmeras pessoas físicas e jurídicas são prejudicadas no recebimento de correspondências, encomendas, boletos de contas, cadastramento em órgãos Federais, Estaduais e Municipais, em especial para a concessão de alvará.

No caso em apreço, o filho do proprietário do imóvel de sequencial de número: 1.029620.4, compareceu a sede do parlamento mirim solicitando que a supramencionada rua fosse nomeada, haja vista, o mesmo está alugando o imóvel para uma empresa que precisa do CEP para inscrição junto aos órgãos competentes.

Relatou ainda o cidadão que, em caso de demora na tramitação do Projeto de Lei, a empresa não formalizará o contrato de aluguel, prejudicando tanto o proprietário do imóvel quanto ao Município que deixará de recolher tributos e gerar emprego e renda para a população.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

Diante de todo o exposto e observando a urgência que o caso requer, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência.

Plenário "Luiz de Góes", 19 de outubro de 2021.

**EDVALDO NETO**

**VEREADOR**

Câmara Municipal de Cabedelo
06 R

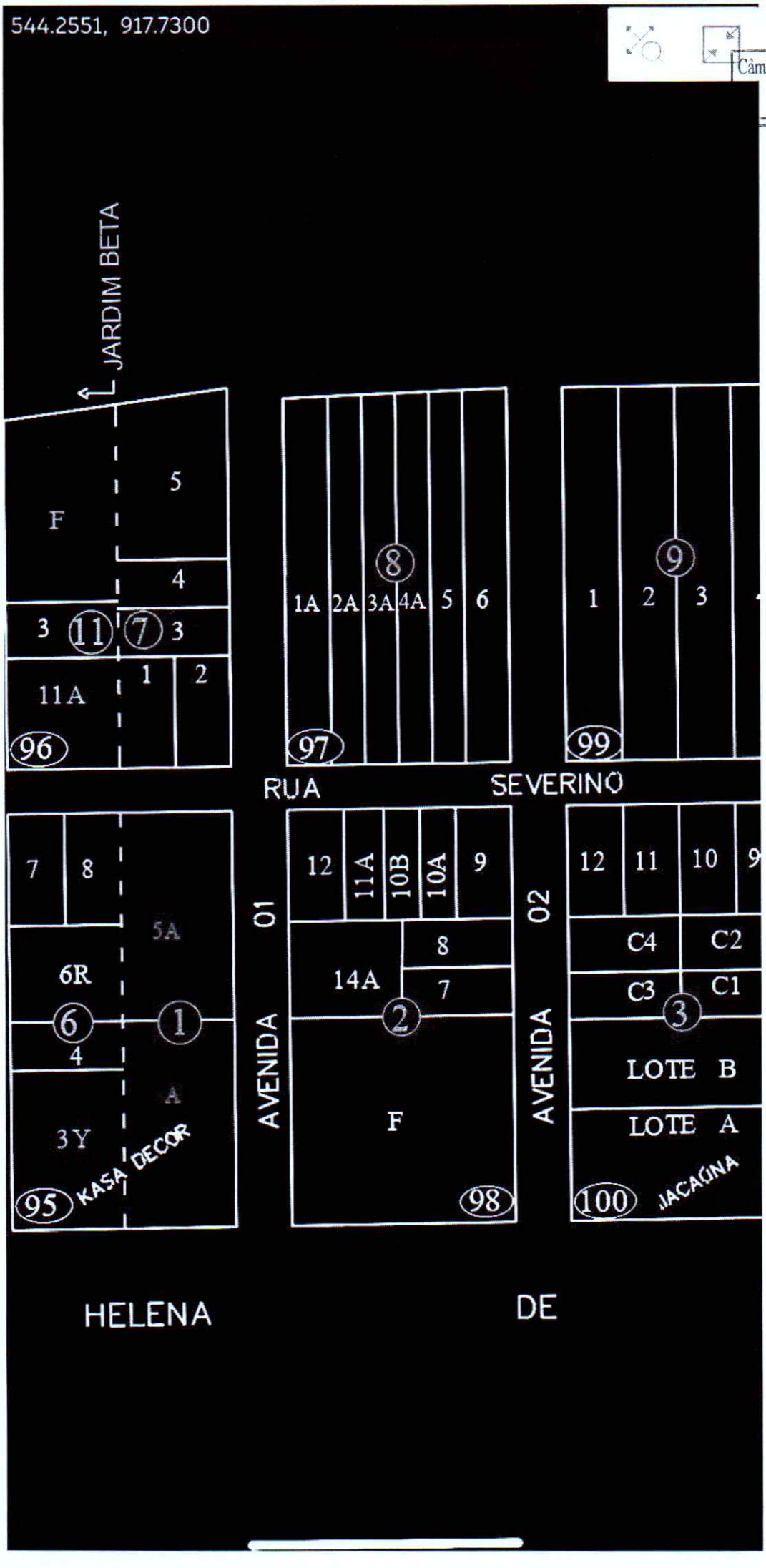

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 068

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Cabedelo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

| CARTA DE HABITE-SE Nº 2013/000002.1 | Via: 1ª | Processo: 2012/006914.2 |
|---|---|---|

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, tendo em vista o processo nº 2012/006914.2 expede a presente CARTA DE HABITE-SE para o imóvel a seguir : AVN PROJETADA 1 (LTO GAMA), S/N - JARDIM AMÉRICA Cep: 58310-000 - CABEDELO - PB, Q-02 L14A - JARDIM GAMA, LTO, de propriedade de CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, CPF 085.099.304-06, inscrito sob nº de Seq.1.029620.4, que deverá ter o número 147, REF. A UM GALPÃO COMERCIAL, EDIFICADO NA RUA PROJETADA 01, LOTE 14-A, QD. 02, LOTEAMENTO JARDIM GAMA, NO BAIRRO JARDIM AMÉRICA, por terem sido observados os planos aprovados para a construção e as prescrições do Art. 32 da Lei Complementar Nº 03/98, de 22 de outubro de 1998 e demais legislações em vigor, na forma do parecer emitido pela Diretoria de Estudos de Projetos Urbanísticos e Habitacionais desta Secretaria.

AUTORIZAÇÃO

| Assinatura e Carimbo do(a) Secretário(a): | Assinatura e Carimbo do(a) Secretário(a) Adjunto(a): |
|---|---|
| Prefeitura Municipal de Cabedelo<br>Adalberto Otávio Oliveira da Silva<br>Secretario de Planejamento do uso e de Ocupação do Solo | PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO<br>Osvaldo da Costa Carvalho<br>Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão |

| Data da Emissão: | AUTENTICIDADE | VJDJ48090 |
|---|---|---|
| 07/01/2013 às 08:35:00 horas | | |

ATENÇÃO

EMITIDO CONFORME DISPÕE O ART. 29 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/98, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998 (CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES).
A autenticidade desta Carta de Habite-se pode ser verificada no site: www.cabedelo.pb.gov.br

Figueirêdo Dornelas Serviço Notarial e Registral
1º Ofício de Notas e Privativo de Registro Imobiliário
Rua Aderbal Piragibe, 05 - Centro
CEP: 58310-000 - Cabedelo - Paraíba
Fone: (83) 3228.1142
FIGUEIRÊDO DORNELAS SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO DE NOTAS E PRIVATIVO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
16 JAN. 2013
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 365 - III do CPC)
CABEDELO PARAÍBA

Aprovado pela Portaria Nº , de 02 de agosto de 2011.

> Operador: ORLANDO LISBOA DA SILVA Data: 07/01/2013 Hora: 08:35:00

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

RECEBIDA
PLENÁRIO
Em: 19/10/2021
1ª Secretária

# REQUERIMENTO Nº 517/2021
(Do Vereador Edvaldo Neto e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 19/10/2021
Presidente

Senhor Presidente,

**REQUEREMOS**, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (19/10/21) do ***Projeto de Lei nº 092/2021 - do Vereador Edvaldo Neto – "Denomina de Avenida Cavalo Alado, a atual Avenida 01 do Loteamento Jardim Gama – com início no Lote 01 da Quadra 02 e término no Lote 1A da Quadra 08 localizado no Bairro Jardim América"***, dando-lhe celeridade à tramitação processual, em face de tratar-se de uma propositura de relevante e urgente interesse público, de simples compreensão e que não requer maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Cabedelo (PB), em 19 de outubro de 2021.

**Ver. Edvaldo Neto**

(subscrição da maioria absoluta)

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

# FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

**Requerimento nº 517/2021 – Urgência-Urgentíssima**
**Do Vereador Edvaldo Neto e Outros**
**Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta**

| Nº | VEREADORES | SIGLA | VOTAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 01 | **ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA** | REPUBLICANOS | [X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU |
| 02 | **ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO** | DEM | [X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU |
| 03 | **DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO** | REPUBLICANOS | [X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU |
| 04 | **EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)** | DEM | [X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU |
| 05 | **EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO** | REPUBLICANOS | [X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU |
| 06 | **EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO | DEM | [ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU |
| 07 | **HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS | AVANTE | [X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU |
| 08 | **IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)** | REPUBLICANOS | [X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU |
| 09 | **JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO** | PSDB | [X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU |
| 10 | **JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)** | AVANTE | [ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU |
| 11 | **JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA** | DEM | [X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU |
| 12 | LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR **(JÚNIOR PAULO)** | REPUBLICANOS | [X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU |
| 13 | **MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA** | PSL | [X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU |
| 14 | **REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)** | DEM | [X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU |
| 15 | **WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)** | DEM | [X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU |

Cabedelo (PB), em 19 de outubro de 2021.

**Ver. JOSÉ PEREIRA**
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

# PROJETO DE LEI N° 092/2021

DENOMINA DE AVENIDA CAVALO ALADO, A ATUAL AVENIDA 01 DO LOTEAMENTO JARDIM GAMA – COM INÍCIO NO LOTE 01 DA QUADRA 02 E TÉRMINO NO LOTE 1ª DA QUADRA 08, LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM AMÉRICA.

**AUTOR:** Vereador Edvaldo Neto.
**RELATOR:** Vereador Márcio Silva.

## PARECER DO RELATOR ESPECIAL

## I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei n° 092/2021**, de iniciativa do Ilustre Vereador Edvaldo Neto, e que "DENOMINA DE AVENIDA CAVALO ALADO, A ATUAL AVENIDA 01 DO LOTEAMENTO JARDIM GAMA – COM INÍCIO NO LOTE 01 DA QUADRA 02 E TÉRMINO NO LOTE 1ª DA QUADRA 08, LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM AMÉRICA".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje dia 19 de outubro de 2021, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Edvaldo Neto, tem por efetuar a denominação da atual Avenida 01 do loteamento Jardim Gama.

Na oportunidade, o parlamentar explica que recebeu visita de um proprietário de imóvel da mencionada avenida solicitando a nomeação, haja vista que ela não possui CEP dificultando os serviços de postagens, bem como outros serviços públicos como cadastramento em órgãos Federais, Estaduais e Municipais, em especial para a concessão de alvarás.

## POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional, sendo sua iniciativa de competência comum, nos termos do art. 43, da Lei Orgânica Municipal,

Destaca-se que o Projeto vem instruído com todos os documentos legais exigidos para sua fiel tramitação legislativa, inexistindo impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Em se tratando do mérito, o Projeto de Lei tem a finalidade de denominar de avenida Cavalo Alado, a atual avenida 01 do loteamento Jardim Gama – com início no lote 01 da quadra 02 e término no lote 1ª da quadra 08, localizado no bairro Jardim América, neste Município.

A priori, insta ressaltar, por oportuno, a urgência na análise da propositura tendo em vista que, conforme justificativa apresentada pelo autor da propositura, a referida avenida, ainda sem denominação e sem o seu CEP, inviabiliza contratos a serem firmados por Pessoas Jurídicas e, consequentemente, o Município deixa de arrecadar tributos, deixando também de gerar emprego e renda aos cidadãos cabedelenses.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

Vale mencionar também que os serviços de entrega por aplicativos, bem como, serviços de Uber e outros transportes por aplicativos precisam da localização exata para efetivarem suas viagens, motivo pelo qual muitos desses motoristas cancelam os serviços prejudicando os moradores que necessitam desses serviços mencionados.

Destaco ainda, como o autor da propositura bem mencionou, a necessidade dos serviços postais e outros serviços públicos que perdem eficiência não possuindo a denominação da avenida nem o Código de Endereçamento Postal – CEP.

Nestas circunstâncias, entendo que a Propositura é conveniente e oportuna, levando em consideração as justificativas apresentadas no referido projeto e diante de todo o exposto, opino seguramente pela **admissibilidade e aprovação** do **Projeto de Lei nº 092/2021**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que encerra.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 19 de outubro de 2021.

**Ver. Márcio Silva**
Relator Especial

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

# SECRETARIA LEGISLATIVA
**Gabinete da Secretária**

## C E R T I D Ã O

**(Projeto de Lei nº 092/2021**
**(Do Vereador Edvaldo Neto)**

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 19/10/2021.

Em, 20/10/2021.

**IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS**
Diretora de Assuntos Legislativos

**Atesto a veracidade da presente certidão.**

Em, 20/10/2021.

**THAYANE BEZERRA FERNANDES**
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

**OFÍCIO GPC/SL N° 808/2021**

Cabedelo (PB), em 20 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
**N E S T A.**

2ª VIA

**Assunto:** encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 068/2021** o **Projeto de Lei n° 092/2021**, da lavra do Vereador Edvaldo Neto, e que "DENOMINA DE AVENIDA CAVALO ALADO, A ATUAL AVENIDA 01 DO LOTEAMENTO JARDIM GAMA – COM INÍCIO NO LOTE 01 DA QUADRA 02 E TÉRMINO NO LOTE 1A DA QUADRA 08, LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM AMÉRICA", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 19 de outubro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

**Ver. ANDRÉ COUTINHO**
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 21/10/2021
Ass.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**AUTÓGRAFO Nº 068/2021**
**AO PROJETO DE LEI N° 092/2021**
(Do Vereador Edvaldo Neto)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 19/10/2021
VISTO

DENOMINA DE AVENIDA CAVALO ALADO, A ATUAL AVENIDA 01 DO LOTEAMENTO JARDIM GAMA – COM INÍCIO NO LOTE 01 DA QUADRA 02 E TÉRMINO NO LOTE 1A DA QUADRA 08, LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM AMÉRICA.

**A Câmara Municipal decreta:**

**Art. 1°** Fica denominada de Avenida Cavalo Alado, a atual Avenida 01 do Loteamento Jardim Gama – com início no Lote 01 da Quadra 02 e término no lote 1A da quadra 08, localizado no Bairro Jardim América.

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cabedelo (PB), em 20 de outubro de 2021.

**Ver. ANDRÉ COUTINHO**
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 18 A 22 /10/2021
VISTO

Lei nº 2.150

De 21 de outubro de 2021.

**DENOMINA DE AVENIDA CAVALO ALADO, A ATUAL AVENIDA 01 DO LOTEAMENTO JARDIM GAMA – COM INÍCIO NO LOTE 01 DA QUADRA 02 E TÉRMINO NO LOTE 1A DA QUADRA 08, LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM AMÉRICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Avenida Cavalo Alado, a atual Avenida 01 do Loteamento Jardim Gama – com início no Lote 01 da Quadra 02 e término no lote 1A da quadra 08, localizado no Bairro Jardim América.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de outubro de 2021; 199º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 165


# SEMANÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

**LEI nº 2016 de 20/09/2019** — **CABEDELO, 18 A 22 DE OUTUBRO DE 2021**


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
*GABINETE DO PREFEITO*

**DECRETO Nº 81, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO PARA O DIA 01 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o expediente para as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal em razão das comemorações do Dia do Servidor Público no Município de Cabedelo-PB;

**CONSIDERANDO** o dia 28 de outubro de 2021, ponto facultativo em consonância com o Art. 1º, XI, da Portaria nº 430, de 30 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia, alusivo às comemorações do Dia do Servidor Público;

**CONSIDERANDO** por fim a faculdade concedida ao Poder Executivo de viabilizar melhor aproveitamento do expediente administrativo da Edilidade, podendo transferir as atividades para maior eficiência do serviço público.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica transferido o Ponto Facultativo do dia 28 de outubro (quinta-feira) para o dia 01 de novembro (segunda-feira) do

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
*GABINETE DO PREFEITO*

corrente ano, nas Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal, em razão das comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público.

**Parágrafo único**. No dia 01 de novembro (segunda-feira) do corrente ano, ponto facultativo, bem como no dia 02 de novembro (terça-feira) do corrente ano, feriado nacional em face do dia de Finados, os serviços públicos considerados essenciais devem garantir o atendimento por meio de escala de serviço ou plantão.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de outubro de 2021; 199º da Independência, 128º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.148 — De 20 de outubro de 2021.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PSICOLOGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Cabedelo, a Semana Municipal da Psicologia, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 27 de agosto, em alusão ao Dia Nacional do Psicólogo que é nacionalmente comemorado neste dia.

**Art. 2º** A Semana Municipal da Psicologia tem o objetivo de promover a conscientização da sociedade para o papel profissional do Psicólogo em benefício dos seres humanos, sobretudo, na exteriorização de orientações éticas e comportamentais, que objetivam a empatia, a ação e o crescimento humano, reduzindo e abrandando as angústias, ansiedades e inquietações do ser humano social pós-moderno.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de outubro de 2021; 199º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.149 — De 20 de outubro de 2021.

**DENOMINA DE AVENIDA JOSÉ VASCONCELOS MAIA A ATUAL AVENIDA 01, SITUADA ENTRE OS LOTES 1º E 22W DA QUADRA 01, DO LOTEAMENTO PROGRESSO, NO BAIRRO DO PARQUE ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Avenida José Vasconcelos Maia, a atual Avenida 01 – que possui início no lote 1º da quadra 01 e término no lote 22W da mesma quadra, localizado no bairro Parque Esperança, nesta cidade.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de outubro de 2021; 199º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

Câmara Municipal de Cabedelo
17
Fls



Cabedelo, 18 a 22 de Outubro de 2021

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.150

De 21 de outubro de 2021.

**DENOMINA DE AVENIDA CAVALO ALADO, A ATUAL AVENIDA 01 DO LOTEAMENTO JARDIM GAMA – COM INÍCIO NO LOTE 01 DA QUADRA 02 E TÉRMINO NO LOTE 1A DA QUADRA 08, LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM AMÉRICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica denominada de Avenida Cavalo Alado, a atual Avenida 01 do Loteamento Jardim Gama – com início no Lote 01 da Quadra 02 e término no lote 1A da quadra 08, localizado no Bairro Jardim América.

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de outubro de 2021; 199° da Independência, 129° da República e 64° da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO

**VETO TOTAL**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art.51, §2° c/c o art. 73, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 047/2021, que ***"DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO A CONTRATAÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, de autoria do Vereador Ivânio do Nascimento.

**RAZÕES DO VETO**

É certo que a intenção da propositura é louvável, pois visa obrigar as empresas que prestem serviços ao Município de Cabedelo de cumprir um percentual mínimo de contratação de mulheres em situação de violência doméstica, entretanto, a negativa de sanção que ora subscrevo, cinge-se na existência de vício de iniciativa da presente propositura, pelas razões que passo a expor:

O conteúdo apresentado viola o art.61, parágrafo 1°, inciso II, alínea "b", do Diploma Constitucional. Vejamos:

> **Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
>
> **§ 1º** São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
>
> II - disponham sobre
>
> **b) organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios;

Com fulcro no princípio da simetria, a competência legislativa do Presidente da República se iguala a dos demais Chefes do Executivo, sejam eles estaduais ou municipais, observadas as devidas peculiaridades.

Nesse contexto, a Lei Orgânica Municipal, no seu art.44, II, ao dispor sobre a competência legislativa privativa do Prefeito Municipal, assim estabelece:

> **Art.44.** Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
> [...]
> II - **organização administrativa**, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos**;
> [...]

Importante salientar que a Lei Orgânica Municipal deve estar em consonância com os princípios delineados pelas Constituições Federal e Estadual, conforme preceituado no caput, do art.29 da Constituição Federal.

Trata-se de expressão do chamado Princípio da Simetria segundo o qual os Estados e Municípios deverão respeitar, no âmbito de suas competências autônomas, as regras do processo legislativo federal de tal modo que a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal sejam simétricas à Constituição Federal, conforme consta na parte final do caput do art. 25 da Carta Maior.

Nesse contexto, no que concerne a iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos, a Constituição Federal estabeleceu expressamente em seu art. 61, § 1°, alínea "b", que é de iniciativa privativa do Presidente da República, sistemática que também foi adotada pela Lei Orgânica Municipal.

No presente caso, o Autógrafo dispôs expressamente no caput do **art.2°,** que *"nas contratações firmadas pelo Município de Cabedelo, que tenham por objetivo a prestação de serviços, **será exigido o mínimo de 2% até 5% (cinco por cento)** das vagas de trabalho relacionadas com a prestação da atividade-fim, sejam destinadas **a mulheres em situação de violência doméstica**."*

Ato contínuo, prevê no §1° do art.2° que *"o acompanhamento e cadastro dessas vítimas **serão feitos pela Secretaria da Mulher da Prefeitura**."*

Nesse passo, o §2º do art.2º deixa claro que a propositura em si se trata de um Programa, senão vejamos:

> Art.2º As empresas de prestação de serviços deverão utilizar o banco de dados do **referido programa** definido pela Prefeitura, para a seleção das funcionárias.

Ademais estabelece no §3° do art.2º que *"a **Secretaria responsável** pelo cadastro das mulheres, **deverá apresentar a lista das candidatas aptas as vagas**, no tempo hábil da seleção da empresa requisitante."*

Sobre o tema em debate, vejamos o posicionamento pacífico dos Egrégios Tribunais:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Municipal nº 8.956, de 29 de abril de 2016, que **institui o Programa "Empresa Amiga da Educação"**, no âmbito do Município de São José do Rio Preto – **Matéria relativa à Administração Municipal, de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo – Vício de iniciativa – Ofensa ao princípio da harmonia e independência dos Poderes** – Violação aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV, XIX, "a" e 144, da Constituição Estadual. Pedido procedente. TJSP, ADI nº 2014435-86.2016.8.26.0000, Rel. Ricardo Anafe, julgamento em 12/08/2016
>
> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 8.381, de 9 de outubro de 2013, do Município de São José do Rio Preto, **editada a partir do proposto parlamentar, que institui Programa Municipal de Primeiros Socorros na rede de ensino pública e particular local – Legislação que versa questão atinente ao planejamento, à organização, à direção e à execução dos serviços públicos, atos de governo afetos à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo local ? Inobservância da competência reservada conferida ao Prefeito que acabou por implicar em afronta ao princípio da separação dos poderes – Execução da lei municipal**